



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 215/2000

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. – Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 2001 (dois mil e um), as diretrizes de que trata esta lei e as prioridades constantes dos ANEXOS; de metas prioritárias, de resultado nominal e primário, consolidação da dívida pública, demonstrativo de gasto com pessoal e Receita Líquida.

Art. 2º. – A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2001 (dois mil e um), de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º. – As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º. – Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º. – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º. – Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 4º. – Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério.

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) redução da jornada de trabalho com adequação do salário.

§ 5º. – Para efeito do §3º, art.16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 2.000,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º. – Ao final de cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência dos serviços municipais

V - o Poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 14º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, obras e saneamento básico sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 15º. - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria/Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 16º. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17º. - No prazo até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o poder executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate a evasão e sonegação enumerando valores de ações de ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 18º. - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 19 de Dezembro de 2000.

Adão Orlando Alves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Na elaboração do orçamento das receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de Setembro de 2000 (dois mil), acrescidas da inflação estimada de:

Outubro a Dezembro de 2000	1,5 %
Janeiro a Dezembro de 2001	6,0 %

Art. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente de despesa.

Art. 6º. - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 7º. - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para a abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para a realização de operações de créditos por antecipação de receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 8º. - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão as exigências do plano de auxílio do município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 9º. - Para haver contribuição para custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da lei Complementar 101/2000.

Art. 10º. - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11º. - A criação e a extinção de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12º. - As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 13º. - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
Organizar e Modernizar a Administração Municipal	Evitar o desperdício de Material e Mão de Obra de Funcionário	Próprios
Distribuição de Remédios e Atendimento Médico	Atender a Pessoas Carentes do Município	Estadual e Federal
Transporte Escolar	Atender os Alunos do Ensino Fundamental e aos Alunos do Interior que quiserem cursar o Ensino Médio na Cidade.	Federal, Estadual e Municipal
Merenda Escolar	Atender aos Alunos da Rede Pública Municipal	Federal
Pavimentação de 3000 m ² de Calçamento	Melhorar as condições de trafegabilidade das Ruas do Município	Próprios
Construção de Açudes	Minimizar os Efeitos de Estiagem em Pequenas e Médias Propriedades Rurais	Próprios

CARMEM HONARA CORREA DA SILVA
CRC/RS 056141/0-3

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Página 1/2

ANEXO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

PERÍODO DE APURAÇÃO : OUT/1999 a SET/2000

RECEITAS CORRENTES	11º MÊS ANTERIOR	10º MÊS ANTERIOR	09º MÊS ANTERIOR	08º MÊS ANTERIOR	07º MÊS ANTERIOR	06º MÊS ANTERIOR
ADMINIST. DIRETA	232.225,51	246.443,26	300.049,12	228.582,49	199.476,85	222.183,96
ADMINIST. INDIRETA						
FUNDOS						
AUTARQUIAS						
FUND. PÚBLICAS						
EMP. DEPENDENTES						
Sub total	232.225,51	246.443,26	300.049,12	228.582,49	199.476,85	222.183,96
DEDUÇÕES						
Contrib. Serv. ao Regime Próprio de Previdência	2.046,13	1.956,07	3.970,94	2.092,76	2.245,00	1.872,85
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência						
Contrib. para o FUNDEF	22.343,58	21.640,67	25.000,25	22.597,04	17.037,03	18.220,15
Sub total	24.389,71	23.596,74	28.971,19	24.689,80	19.282,03	20.093,00
REC. COR. LIQUIDA	207.835,80	222.846,52	271.077,93	203.892,69	180.194,82	202.090,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
Organizar e Modernizar a Administração Municipal	Evitar o desperdício de Material e Mão de Obra de Funcionário	Próprios
Distribuição de Remédios e Atendimento Médico	Atender a Pessoas Carentes do Município	Estadual e Federal
Transporte Escolar	Atender os Alunos do Ensino Fundamental e aos Alunos do Interior que quiserem cursar o Ensino Médio na Cidade.	Federal, Estadual e Municipal
Merenda Escolar	Atender aos Alunos da Rede Pública Municipal	Federal
Pavimentação de 3000 m ² de Calçamento	Melhorar as condições de trafegabilidade das Ruas do Município	Próprios
Construção de Açudes	Minimizar os Efeitos de Estiagem em Pequenas e Médias Propriedades Rurais	Próprios

CARMEM HONARA CORREA DA SILVA
CRC/RS 056141/0-3

ADÃO ORLANDO ALVES
(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Página 1/2

ANEXO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

PERÍODO DE OUT/1999 A SET/2000

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
LÍMITE GASTOS DO EXECUTIVO - 54%

R\$ 2.446.944,39
R\$ 1.321.349,97

DESPESAS COM PESSOAL	11º MÊS ANTERIOR	10º MÊS ANTERIOR	09º MÊS ANTERIOR	08º MÊS ANTERIOR	07º MÊS ANTERIOR	06º MÊS ANTERIOR	05º MÊS ANTERIOR	04º MÊS ANTERIOR
Pessoal Ativo	102.269,29	53.381,89	201.598,51	105.940,84	101.558,90	93.759,14	108.332,84	148.203,57
Mão de Obra Tercerizada	3.477,67	3.534,82	4.135,16	3.906,43	3.000,01	5.412,16	4.361,59	5.191,31
Encargos Sociais	20.674,32	3.147,42	16.642,34	6.662,46	26.268,19	7.788,27	26.888,80	16.983,08
Inativos								
Pensionistas								
Salário Família	252,80	307,70	0	524,90	371,65	987,30	434,40	778,30
PIS/PASEP								
Sentenças Judiciais								
Outras Despesas com Pessoal								
SUB TOTAL	126.674,08	60.371,83	222.376,01	117.034,63	131.198,75	108.014,87	140.017,63	171.156,26
(-) DEDUÇÕES								
Indenizações por Demissão								
Incentivo a Demissão Voluntária								
Inativos (custeio recursos Fundo Próprio)								
SUB TOTAL	126.674,08	60.371,83	222.376,01	117.034,63	131.198,75	108.014,87	140.017,63	171.156,26
TOTAL								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Página 2/2

ANEXO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

PERIODO DE OUT/1999 A SET/2000

RECEITA CORRENTE LIQUIDA R\$ 2.446.944,39
LIMITE GASTOS DO EXECUTIVO - 54% R\$ 1.321.349,97

DESPESAS COM PESSOAL	03º MÊS ANTERIOR	02º MÊS ANTERIOR	01º MÊS ANTERIOR	MÊS DE REFERENC.	TOTAL	% sobre RCL
Pessoal Ativo	56.602,62	106.705,50	134.124,74	75.228,72	1.287.706,58	52,62
Mão de Obra Tercenizada	4.681,33	4.689,91	4.366,45	4.936,50	51.720,34	2,11
Encargos Sociais	16.734,64	0	4.759,43	2.314,27	148.855,22	6,09
Inativos						
Pensionistas						
Salário Família	452,50	527,05	641,85	445,67	5.724,12	0,23
PIS/PASEP						
Sentenças Judiciais						
Outras Despesas com Pessoal	78.471,09	111.922,46	143.892,48	82.925,16	1.494.006,26	61,05
SUB TOTAL						
(-) DEDUÇÕES						
Indenizações por Demissão						
Incentivo a Demissão Voluntária						
Inativos (custeio recursos Fundo Próprio)						
SUB TOTAL	78.471,09	111.922,46	143.892,48	82.925,16	1.494.006,26	61,05
TOTAL						

CARMEM HONARA CORREA DA SILVA
CRC/RS 056141/0-3

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APURAÇÃO DO PERÍODO JAN/2000 a SET/2000

RESULTADO NOMINAL OU COMUM

Receita Arrecadada no Exercício		R\$ 1.947.913,48
	MENOS	
Despesa Líquida no Exercício		R\$ 1.444.117,01
Resultado Nominal		R\$ 503.796,47

RESULTADO PRIMÁRIO

Receita arrecadada no Exercício		R\$ 1.947.913,48
	Menos	
Operações de Crédito realizada		R\$ 0
Receitas escriturais (baixa de Restos a Pagar)		R\$ 0
Receitas de privatizações		R\$ 0
Receitas de aplicações Financeiras		R\$ 0
Despesa Liquidada no Exercício		R\$ 1.444.117,01
	Mais	
Principal e juros pagos nos empréstimos (incluído na despesa empenhada)		R\$ 0
Saldo de Restos a Pagar inscritos no Exercício anterior e ainda não pagos		R\$ 159.860,60
Aquisição de títulos de Capital já reintegrado		R\$ 0
Resultado Primário		R\$ 663.657,07

CARMEN H. CORREA DA SILVA
CRC/RS 056141/0-3

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 30/SET/2000.

1 – DÍVIDA FLUTUANTE :	2000	2001	2002
Restos a Pagar pendentes do pagamento	284.881,69	250.000,00	100.000,00
Dívida do Curto prazo por aquisição de bens	0	0	0
2 – DÍVIDA FUNDADA:			
Contratada	50.000,00	50.000,00	0
Dívida assumida, reconhecida ou confessadas	19.311,12	72.196,04	46.953,84
Dívida de longo prazo por aquisição de bens	0	0	0
3 – PRECATÓRIOS:			
Não pagos no exercício e inscritos em dívida fundada			
TOTAL	354.192,81	372.196,04	146.953,84

CARMEN H. CORREA DA SILVA
CRC/RS 056141/0-3

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal